



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º AI nº 01911/2018/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 24 de junho de 2019

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00006219/2018-67, relativo ao Auto de Infração nº 01911/2018, lavrado em desfavor de **JACY VIEIRA COELHO**, por transgressão do artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, **DECIDE**:

I – **CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto, alterando parcialmente a Decisão SEI-GDF n.º 1059/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA proferida em 1ª instância, para alterar a penalidade de **MULTA**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 3º, incisos II, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, observado o valor mínimo da parcela de R\$158,89 (valor atualizado em 1º/01/19), nos termos de seu Art. 6º, §1º. Os valores sobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração.

IV – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 01/07/2019, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=24197108 código CRC= **893AFA3C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00391-00005667/2018-43

Doc. SEI/GDF 24197108